



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

PARECER Nº 001/CPCJFEFFO/2026

PROPOSITURAS:

- **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, que reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré (IPRENOM), e dá outras providências.**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Presidente: **Milton Domiciano Gomes**

Relator: **Francisco Célio Brito Silva**

Secretário: **André Luiz Baier**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 14-GP/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que promove alterações na Lei Municipal nº 1.353-GP/18, responsável pela reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM.

A proposta visa, em síntese:

- **Fixar a alíquota de contribuição previdenciária patronal em 14% (art. 57, III);**
- **Atualizar o limite das despesas administrativas do IPRENOM para 3,60%, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467;**





ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

- **Regulamentar a forma de repasse, destinação dos recursos, certificações institucionais e constituição de reserva administrativa;**
- **Autorizar vinculação ao FPM como garantia de pagamento dos aportes;**
- **Revogar disposições em contrário.**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições submetidas à apreciação do Parlamento.

A proposição encontra amparo na competência legislativa municipal para organizar e disciplinar seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), observadas as normas gerais da legislação federal.

A alteração da alíquota patronal para 14% atende ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, estando em consonância com as normas federais aplicáveis aos RPPS, especialmente quanto à vedação de alíquotas inferiores ao patamar mínimo estabelecido quando houver déficit atuarial.

No tocante à taxa de administração fixada em 3,60%, verifica-se que a medida está alinhada aos parâmetros previstos na Portaria MTP nº 1.467, permitindo que o IPRENOM disponha de estrutura adequada para:

- **Cumprimento das exigências atuariais e de governança;**
- **Certificação de dirigentes e conselheiros;**





ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

- **Manutenção tecnológica e operacional;**
- **Atendimento às normas de controle e fiscalização.**

Ressalta-se que a segregação dos recursos administrativos dos destinados ao pagamento de benefícios reforça a proteção ao patrimônio previdenciário dos servidores.

Ademais, a aprovação da matéria mostra-se relevante para manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), evitando restrições a transferências voluntárias e celebração de convênios.

Não se vislumbra vício de iniciativa, ilegalidade ou afronta aos princípios da Administração Pública.

No que se refere à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e adequada, atendendo aos princípios da clareza, precisão e coerência normativa, não se verificando impropriedades formais ou materiais.

Dessa forma, a proposição não apresenta óbices de natureza constitucional, legal ou regimental que impeçam sua tramitação e deliberação pelo Plenário.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público evidenciado na proposta, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 14-GP/2026**, por entender que a matéria promove a adequação normativa do RPPS municipal, fortalece a governança previdenciária e assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, estando plenamente apta à deliberação pelo Plenário.

III – VOTO DO PRESIDENTE





ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

Acompanho integralmente o voto do Relator, reconhecendo a importância da adequação da legislação municipal às normas federais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 14-GP/2026.

IV – VOTO DO SECRETÁRIO

Após análise acurada do parecer e do conteúdo do projeto, acompanho o voto do relator e do presidente, por reconhecer que a proposta se encontra dentro dos parâmetros legais exigidos, a presente propositura atende ao interesse público e contribui para a regularidade previdenciária do Município.

Voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 14-GP/2026.

V – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, **aprovou o Projeto de Lei nº 14-GP/2026**, emitindo parecer favorável à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 19 de fevereiro de 2026.

Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Relator=

Ver. André Luiz Baier
=Secretário=





ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

Ver. Milton Domiciano Gomes
=Presidente=





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	Nº 001/CCJ/2026	20/02/2026

ID: 311796	Processo	Documento
CRC: 915FFDDD		
Processo: 0-0/0		
Usuário: JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA		
Criação: 20/02/2026 13:01:36	Finalização: 20/02/2026 13:07:18	

MD5: D9D2B73A276A50BBFDEBA389C8BCAEF3
SHA256: A51C180A07D16FD4DE9F270F8B7F89B607F01ED2763EAA6269C51FD3C40BDBAD

Súmula/Objeto:
PARECER Nº 001/CCJ/2026

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	20/02/2026 13:02:58
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ANÁLISE E PARECER.	20/02/2026 13:03:33
--------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ANDRE LUIZ BAIER	SECRETÁRIO DA CCJFEFFO	20/02/2026 13:21:12
--	------------------	------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

	MILTON DOMICIANO GOMES	VEREADOR	20/02/2026 14:12:07
--	------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

	FRANCISCO CELIO BRITO SILVA	VEREADOR	23/02/2026 11:59:18
--	-----------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 311796 e o CRC 915FFDDD.